

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº040/2017.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel Justino Café, Nº 136 - Centro - Mulungu - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79 através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretária Renata Luzia Gomes Martins doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Doutor Justa Araújo, Nº 1150, bairro Itaperi, cidade Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.601.949/0001-30, neste ato representado por Rilami Ferreira da Silva, portador do CPF nº 711.471.013-53, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 040/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Mulungu — Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (KITS BEBÊS), JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU CEARÁ, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 040/2017, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O objeto contratual tem o valor de **RS 25.826,40 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, a ser pago até o 30º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

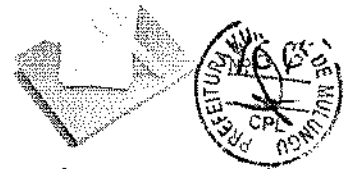
4.2 - A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

4.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.4 - Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.5 - O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.6 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mulungu.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

com domicílio na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro, Mulungu/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2017, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de despesas
06	04	08.244.0811.2.061	3.3.90.32.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

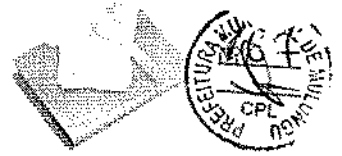
a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mulungu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8- As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

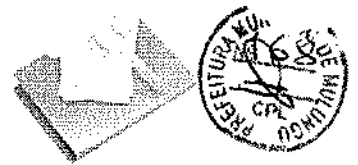
10.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU/CE, 22 de Agosto de 2017.

Renata Luzia Gomes Martins

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATANTE

RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME

CNPJ: 26.601.949/0001-30

Rilami Ferreira da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

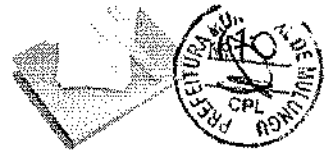
1. Daniel M. Rodrigues CPF: 946.884.863-91

2. Rethelle de S. Almeida CPF: 057.449.613-05



ANEXO DO CONTRATO Nº 040/2017.01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA FABRICADO EM MATERIAL POLIPROPILENO ATÓXICO COM CANTOS ARREDONDADOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25L PESO SUPORTADO ATE 20KG, NAS CORES: BRANCO, VERDE, AMARELO.	UND	90	RS 38,67	RS 3.480,30
2	BOLSA INFANTIL TAMANHO MÉDIO CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO, RESISTENTE, DURADOURA. CORES: BRANCO, VERDE E AMARELO.	UND	90	RS 37,81	RS 3.402,90
3	COLÔNIA INFANTIL - PRODUTO APROVADO DERMATOLOGICAMENTE, COM FORMULAÇÃO SUAVE, SEM ÁLCOOL OU CORANTE, EMBALAGEM DE POLIETILENO, COM TAMPA DOSADORA.	FRASCO	90	RS 14,73	RS 1.325,70
4	CONJUNTO PAGÃO COMPOSTO DE CAMISETA E CALÇA CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO CORES: BRANCO, VERDE, AMARELO (TAMANHOS: P/M/G).	UND	90	RS 8,17	RS 735,30
5	DEPOSITO DE PLASTICO COM TAMPA TRANSPARENTE, COM TRAVA EM PLÁSTICO MATERIAL POLIPROPILENO HIGIÊNICO E DURÁVEL.	UND	90	RS 24,87	RS 2.238,30
6	FRALDA DE PAÑO TECIDO DUPLIO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA 70X70 CM.	UND	90	RS 8,48	RS 763,20
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PARA CRIANÇAS TOTAL CONFORTO, COM BARREIRAS ANTE VAZAMENTO, SISTEMA DE ABSORÇÃO CONCENTRADA, ANTIALÉRGICA (TAMANHO P) COM APROXIMADAMENTE 28 FRALDAS.	UND	30	RS 19,56	RS 586,80
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PARA CRIANÇAS TOTAL CONFORTO, COM BARREIRAS ANTE VAZAMENTO, SISTEMA DE ABSORÇÃO CONCENTRADA, ANTIALÉRGICA (TAMANHO M) COM APROXIMADAMENTE 26 FRALDAS	UND	30	RS 18,49	RS 554,70
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PARA CRIANÇAS TOTAL CONFORTO, COM BARREIRAS ANTE VAZAMENTO, SISTEMA DE ABSORÇÃO CONCENTRADA, ANTIALÉRGICA (TAMANHO G) COM APROXIMADAMENTE 24 FRALDAS	UND	30	RS 21,38	RS 641,40
10	MACACÃO EM TECIDO 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER, TAMANHO P, M, G.	UND	90	RS 22,04	RS 1.983,60
11	MAMADEIRA DE MATERIAL POLIPROPILENO COM BICO FLEXÍVEL E EXTRA MACIO. CAPACIDADE PARA 250ML.	UND	90	RS 6,84	RS 615,60
12	MOSQUETEIRO PARA BERÇO EM NYLON MEDIDAS APROXIMADAS 1.70 X 70 M.	UND	90	RS 48,26	RS 4.343,40
13	PAR DE MEIAS SOQUETE LISA COMPOSIÇÃO 26% POLIÉSTER, 2% ELASTANO E 2% ELASTODENO.	PARES	90	RS 2,78	RS 250,20
14	PAR DE SAPATINHOS EM TECIDO MALHA 100% ALGODÃO TAMANHO ÚNICO.	PARES	90	RS 2,76	RS 248,40
15	POMADA P/ ASSADURA COM ZINCO-NISTANTINA CONTENDO EM SUA	UND	90	RS 13,30	RS 1.197,00



	COMPOSIÇÃO (150MG DE OXIDO DE ZINCO, 5000 UI DE VITAMINA A, 900 UI, 18 DE VITAMINA E), TUDO PLÁSTICO DE 90GRS.				
16	SABONETE LIQUIDO ASPECTO FÍSICO VISCOSO, PARA HIGIENIZAÇÃO E IIIDRATAÇÃO DA PELE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 200ML.	FRASCO	90	RS 12,76	RS 1.148,40
17	SHAMPOO COM ESSÊNCIA, USO INFANTIL SEM ÁLCOOL E DE PH BALANCEADO, EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 200ML.	FRASCO	90	RS 15,08	RS 1.357,20
18	TOALHA DE BANHO C/CAPUZ TECIDO ATOALHADO COM CAPUZ, BEM MACIA 100% ALGODÃO 86X 70 CM.	UND	90	RS 10,60	RS 954,00

VALOR GLOBAL: R\$ 25.826,40 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)